



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO EM
30/06/2025

LEI Nº 894 de 30 de junho de 2025

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Acesso de Pacientes Hipossuficientes a Serviços Médicos no Município de Munhoz/MG, com possibilidade de implementação do Programa 'Meia Consulta', e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNHOZ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município de Munhoz, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Munhoz/MG, a Política Municipal de Incentivo ao Acesso de Pacientes Hipossuficientes a Serviços Médicos, com o objetivo de promover, ampliar e facilitar o atendimento médico à população de baixa renda, por meio de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 2º - A Política referida no art. 1º poderá compreender a criação, pelo Poder Executivo, de programas específicos, tais como o “Programa Meia Consulta”, destinado a oferecer atendimentos médicos a preços reduzidos à população hipossuficiente, mediante convênios com clínicas médicas privadas.

Art. 3º - São diretrizes da Política:

I – Estímulo à cooperação entre o Poder Público e clínicas médicas privadas para a oferta de serviços de saúde a preços acessíveis;

II – Promoção da equidade no acesso à saúde, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade social;

III – Incentivo à criação de programas, projetos e ações voltadas à melhoria do atendimento médico à população de baixa renda;

IV – Valorização da responsabilidade social de entes privados prestadores de serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

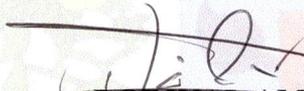
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Para fins desta Lei, considera-se paciente hipossuficiente aquele que possua renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo nacional ou que esteja regularmente inscrito em programas sociais dos governos Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, podendo estabelecer os critérios e condições para a execução das ações previstas, conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º - As ações decorrentes da presente Política poderão ser financiadas com recursos próprios ou mediante parcerias, sem prejuízo de outras fontes de custeio legalmente permitidas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



~~DORIVAL AMANCIO FROES~~

Prefeito Municipal de Munhoz